



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

**EMENDA N° / 2025**

Emenda ao Plano Nacional de Educação,  
para acrescentar a Estratégia 4.XX ao  
Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 4.XX ao Anexo, com a seguinte redação:

**Estratégia 4.XX. - Assegurar a matrícula, a permanência e a certificação na educação básica obrigatória para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa (no meio fechado e no meio aberto), sem a imposição de qualquer forma de embargo, preconceito ou discriminação, priorizando a garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola do seu território, garantindo o direito à convivência comunitária.**



\* C D 2 5 7 6 3 8 9 0 4 6 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

Garantir matrícula e permanência sem embaraços para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa rompe com a lógica punitiva que historicamente nega educação a essa população. A priorização da escola de origem ou do território preserva vínculos comunitários e evita revitimização, assegurando que a privação de liberdade não signifique privação de direitos educacionais. Essa abordagem humaniza o sistema socioeducativo, alinhando-se às diretrizes do SINASE que vedam discriminação no acesso à escola.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Quivere l'avalconti da siba

## PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



9 78007 63203 0